LEI N.º 4.202, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS FEMININAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Este projeto de lei tem como objetivo promover e incentivar a criação de cooperativas e empreendimentos coletivos liderados por mulheres, visando a fortalecer a participação feminina na economia e promover a igualdade de gênero no âmbito econômico.

Artigo 2º Fica estabelecido que o governo, em conjunto com entidades relevantes, desenvolverá políticas públicas e programas para incentivar a criação de cooperativas femininas.

Artigo 3º (VETADO)

Artigo 4º Será oferecida capacitação em gestão específica para mulheres empreendedoras interessadas em criar ou liderar cooperativas femininas. Essa capacitação abrangerá áreas como gestão financeira, administração, marketing, negociação, liderança e outras competências relevantes para o desenvolvimento e sucesso dos empreendimentos.

Artigo 5º (VETADO)

Artigo 6º O governo, em parceria com instituições de ensino e organizações da sociedade civil, promoverá ações de sensibilização e conscientização sobre a importância da participação feminina na economia e os benefícios da criação de cooperativas femininas. Essas ações poderão incluir campanhas publicitárias, seminários, workshops e eventos que visem disseminar informações sobre o tema.

Artigo 7º O governo incentivará a inclusão de cláusulas de igualdade de gênero nos contratos públicos, priorizando a contratação de cooperativas femininas e empreendimentos

coletivos liderados por mulheres e mulheres trans, sempre que possível e em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 8º O governo, por meio dos órgãos competentes, realizará o monitoramento e a avaliação contínua dos resultados e impactos das medidas previstas neste projeto de lei, com o intuito de promover ajustes necessários e garantir sua eficácia na promoção da autonomia econômica das mulheres.

Artigo 9º Fica sob responsabilidade da SEPLAG e Superintendência de Desenvolvimento Econômico, através do QG da Inovação, a execução deste Projeto.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de outubro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas